



**EDITAL Nº 7/2012 - PROEN**

**ADMISSÃO À 1ª SÉRIE DO CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADA COM O  
ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
(PROEJA)**

**EIXO TECNOLÓGICO: GESTÃO E NEGÓCIOS  
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO**

**\* 2 0 1 2 / 2 0 1 3 \***

A PRÓ-REITORA DE ENSINO torna públicos, nos termos deste Edital, as normas e os procedimentos necessários para a realização do Processo Seletivo Simplificado de Classificação de Candidatos à matrícula, exclusivamente, na Educação Profissional Integrada com o Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) para o **Curso Técnico em Administração/ Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios**, para o ano letivo de 2013, que se regerão pela legislação vigente, em especial, pelo Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, e pela Portaria MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.

**I - DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º O presente Processo Seletivo Simplificado tem como objetivo atender à política pública de Educação de Jovens e Adultos que contempla os excluídos do sistema educacional ou que a ele não tiveram acesso nas faixas etárias denominadas regulares.

Parágrafo único. A Educação Profissional Integrada com o Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), tem a duração de três anos.

**II - DAS VAGAS**

Art. 2º São oferecidas **144 (cento e quarenta e quatro) vagas**, no turno da noite, assim distribuídas:

- **Campus (Unidade Escolar) Centro** ..... 36 vagas  
Av. Marechal Floriano, 80 – Centro
- **Campus (Unidade Escolar) Engenho Novo II** ..... 36 vagas  
Rua Barão de Bom Retiro, 726 – Engenho Novo
- **Campus (Unidade Escolar) Realengo II** ..... 72 vagas  
Rua Bernardo de Vasconcellos, 941 – Realengo

§ 1º É terminantemente vedada a matrícula, em ano escolar diverso daquele da inscrição, de candidato aprovado na forma deste Edital.

§ 2º **Não será concedido, em nenhuma hipótese, trancamento de matrícula ou transferência de Campus (Unidade Escolar) em que o candidato venha a ser matriculado para o ano letivo de 2013.**

Art. 3º O total das vagas oferecidas em cada *Campus* (Unidade Escolar) será preenchido reservando-se 50% (cinquenta por cento) a candidatos que tenham **cursado integralmente o Ensino**

**Fundamental** em escolas de Rede Pública de Ensino, mantidas pelos Governos Municipais, Estaduais, Distrital ou Federal, condição a ser comprovada por meio da apresentação do original do Histórico Escolar ou de Declaração da instituição de ensino.

§ 1º O candidato que deseje concorrer às vagas de que trata o *caput* desse artigo deverá declarar essa condição no ato da inscrição do candidato.

§ 2º **NÃO PODERÃO CONCORRER A ESSAS VAGAS OS CANDIDATOS QUE TENHAM, EM ALGUM MOMENTO, CURSADO PARTE DO ENSINO FUNDAMENTAL EM ESCOLAS PARTICULARES.**

§ 3º O candidato que tiver cursado integral ou parcialmente o Ensino Fundamental em escolas da Rede Privada, beneficiado por qualquer programa de bolsa de estudo, inclusive financiado por órgãos públicos, não poderá concorrer às vagas de que trata o *caput*.

Art. 4º Do total das vagas reservadas de que trata o *caput* do art. 3º, em cada *Campus* (Unidade Escolar), 50% (cinquenta por cento) serão reservados aos candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*.

§ 1º O candidato que deseje concorrer às vagas discriminadas no *caput* desse artigo deverá declarar essa condição no ato de inscrição, devendo comprová-la na data estabelecida neste Edital por meio de documentação constante do Anexo III.

§ 2º As demais vagas serão reservadas a candidatos com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*.

Art. 5º Do total de vagas reservadas de que trata o *caput* do art. 4º, será reservado, proporcionalmente, o correspondente à aplicação do índice relativo à soma de pretos, pardos e indígenas (PPI) da população do Estado do Rio de Janeiro, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único. A opção de candidatos às vagas discriminadas no *caput* desse artigo será feita por autodeclaração de candidato no ato de inscrição.

Art. 6º As vagas para cada um dos grupos, em cada um dos *Campi*, estão discriminadas no Anexo II.

### **III - DA INSCRIÇÃO**

Art. 7º As inscrições serão realizadas **exclusivamente pela internet**, no endereço eletrônico do Colégio Pedro II ([www.cp2.g12.br](http://www.cp2.g12.br)), **a partir das 10 horas do dia 10 de dezembro até as 16 horas do dia 21 de dezembro de 2012**, considerando-se o horário oficial de Brasília.

Parágrafo único. O Colégio Pedro II manterá um terminal de atendimento em cada um dos *Campi* (Unidades Escolares) citados no art. 2º, que funcionará exclusivamente nos dias úteis do período acima delimitado, no horário de 14 às 20h, para a realização das inscrições de candidatos que não dispuserem de acesso à *internet*.

Art. 8º O candidato só poderá concorrer para **um** dos *Campi* (Unidades Escolares) relacionados no art. 2º e apenas para o ano escolar para o qual são oferecidas vagas neste Edital.

§ 1º **Caso seja verificada mais de uma inscrição em nome de um mesmo candidato, prevalecerá aquela que houver sido realizada por último.**

§ 2º O candidato só poderá concorrer às vagas existentes no *Campus* (Unidade Escolar) para o qual a inscrição tenha sido feita.

Art. 9º. A inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado para admissão ao Colégio Pedro II implica concordância irrestrita do candidato com as normas aqui estabelecidas, a ser por ele

expressamente declarada quando de sua inscrição, e sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 10. Para melhor se informar sobre o Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá, preliminarmente, tomar conhecimento do Edital no endereço eletrônico do Colégio Pedro II ([www.cp2.g12.br](http://www.cp2.g12.br)) ou no *Campus* (Unidade Escolar) para o qual deseja inscrever-se.

Art. 11. Poderão candidatar-se às vagas para a 1ª série do Ensino Médio Integrado/Técnico em Administração/PROEJA **exclusivamente jovens e adultos que tenham concluído o Ensino Fundamental**, desejem cursar o Ensino Médio Integrado a uma formação profissional e **que tenham 18 (dezoito) anos completos na data da matrícula**.

Art. 12. Uma vez decidido a efetuar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, adotar, no período previsto no art. 7º, os seguintes procedimentos:

I - acessar o endereço eletrônico [www.cp2.g12.br](http://www.cp2.g12.br);

II - preencher o Requerimento de Inscrição, após ciência e concordância com o inteiro teor do presente Edital, de acordo com as instruções específicas disponíveis no endereço eletrônico, devendo ser extremamente cauteloso, atento e fiel ao prestar todas as informações solicitadas e pelas quais deverá se responsabilizar;

III - imprimir a Guia de Recolhimento da União (GRU) gerada automaticamente ao final dos procedimentos de inscrição, para pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), a ser feito em qualquer agência do Banco do Brasil. Caso o candidato seja correntista do Banco do Brasil, poderá utilizar-se de terminais de autoatendimento ou ainda efetuar o pagamento pela *internet*, respeitando a data limite aqui disposta;

IV - efetuar o pagamento da taxa de inscrição, observando-se a data limite para o término das inscrições (**21 de dezembro de 2012**).

V - imprimir o **Comprovante Provisório de Inscrição** após a transmissão dos dados, gerado automaticamente ao final dos procedimentos de inscrição.

Art. 13. No Requerimento de Inscrição pela *internet*, o candidato deverá declarar que concluiu o Ensino Fundamental e que não possui Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

Parágrafo único. No Requerimento de Inscrição, o candidato deverá assinalar, se for o caso, a opção pelas vagas reservadas de que tratam os arts. 3º, 4º e 5º.

**Art. 14. Os pagamentos efetuados após a data de encerramento das inscrições – 21 de dezembro de 2012 – não serão considerados para efeito de validação da inscrição.**

§ 1º Em hipótese alguma, o valor da taxa de inscrição no Processo Seletivo Simplificado será devolvido.

§ 2º **O fato de efetuar o pagamento da taxa de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado sem que o candidato pelo candidato tenha preenchido o Requerimento de Inscrição e enviado os dados pela internet impossibilitará a validação da inscrição do candidato para participação no presente certame.**

§ 3º Não será aceito agendamento como comprovante de pagamento.

§ 4º **Após o correto preenchimento do Requerimento de Inscrição e o envio dos dados, a validação da inscrição dos candidatos está sujeita à confirmação do pagamento da taxa junto ao Banco do Brasil.**

Art. 15. O candidato deverá manter sob sua posse, para eventuais comprovações junto ao Colégio Pedro II, o Comprovante Provisório de Inscrição no Processo Seletivo Simplificado e o comprovante original de pagamento.

Art. 16. **Após o envio dos dados pela internet, não será permitida qualquer alteração.**

Parágrafo único. Caso haja alguma mudança no endereço domiciliar ou telefone do candidato após efetivada sua inscrição, o candidato deverá comparecer ao *Campus* (Unidade Escolar) para o qual inscreveu-se, munido de documentação comprobatória da referida mudança, de original de documento oficial de identificação com foto do responsável e do Comprovante Provisório de Inscrição ou Cartão de Confirmação de Inscrição, para efetuar a retificação.

Art. 17. O Colégio Pedro II não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas e outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

Art. 18. O candidato que desejar solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I - comparecer ao *Campus* (Unidade Escolar) para o qual pretende inscrever-se, **exclusivamente nos dias 10 e 11 de dezembro de 2012**, no horário de 14 às 20h;

II - preencher requerimento específico para este fim, disponível no *Campus* (Unidade Escolar);

III - entregar o requerimento à Direção-Geral do *Campus* (Unidade Escolar), **exclusivamente nos dias 10 e 11 de dezembro de 2012**, acompanhado dos documentos abaixo elencados:

- a) cópia de RG e CPF do solicitante;
- b) cópia de comprovante de residência (conta de serviço público);
- c) cópia das contas de luz dos dois últimos meses, com o resumo do consumo visível;
- d) cópia das contas de telefone (fixo e celular) dos dois últimos meses, com o resumo do consumo visível;
- e) cópia do contracheque dos dois últimos meses ou da carteira de trabalho (comprovação de renda), mesmo os que estiverem desempregados. Deverão ser incluídas: cópias da página da foto (frente e verso); todas as páginas que contenham informações sobre o último emprego/contrato de trabalho e a página em branco subsequente; páginas em contenham informações sobre alterações e atualizações de salário, inclusive se o solicitante estiver desempregado;
- f) cópia de comprovante atualizado de benefício de órgão previdenciário, caso o requerente seja aposentado, pensionista ou beneficiado por auxílio-doença, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão;
- g) cópia cartão do seguro-desemprego, se houver;
- h) cópia do cartão de Bolsa Família, se houver;
- i) declaração de baixa renda, em modelo a ser fornecido pela Instituição.

§ 1º Os documentos cujas cópias forem entregues para análise da solicitação deverão estar em nome do candidato e serão autenticados pelo servidor responsável do **original a ser apresentado no mesmo ato**.

§ 2º A não apresentação da documentação completa acima referida poderá inviabilizar a avaliação e julgamento da solicitação de isenção.

§ 3º Após análise da documentação apresentada, caberá à coordenação do presente Processo Seletivo Simplificado decidir pela concessão ou não da isenção.

§ 4º Em caso afirmativo, será concedida isenção integral (100%) do pagamento da taxa de inscrição.

§ 5º A concessão de isenção do pagamento da taxa de inscrição só será válida para o candidato para o qual se solicitou a isenção e para inscrição no *Campus* (Unidade Escolar) no qual foi solicitada.

§ 6º O resultado dos pedidos de isenção será divulgado no endereço eletrônico do Colégio Pedro

II na *internet* ([www.cp2.g12.br](http://www.cp2.g12.br)) **no dia 17 de dezembro de 2012** (2ª feira) e afixado no *Campus* (Unidade Escolar) no qual foram solicitados.

Art. 19. **Anular-se-ão, sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se não for comprovado, no ato de matrícula, que, na data em que se efetuou a inscrição, o candidato satisfazia a todos os requisitos fixados para aquele fim, não sendo considerada qualquer situação adquirida após a mencionada data.**

Art. 20. Não será permitida inscrição condicional ou por via postal.

Art. 21. O fato de preencher o Requerimento de Inscrição ou efetuar o pagamento da taxa de inscrição no Processo Seletivo Simplificado **não** assegura ao candidato o direito à matrícula em qualquer dos *Campi* (Unidades Escolares) do Colégio Pedro II.

Art. 22. O candidato com necessidades sensoriais e/ou motoras específicas que necessite de atendimento especial para a realização dos testes deverá fazer esta notificação **exclusivamente** no momento de preenchimento do Requerimento de Inscrição, em item próprio.

Art. 23. A listagem nominal dos candidatos cujas inscrições forem validadas para cada um dos *Campi* (Unidades Escolares), com o respectivo número de inscrição, a data, o horário e local de realização testes classificatórios de avaliação, será divulgada **no dia 9 de janeiro de 2013 (4ª feira)** no endereço eletrônico do Colégio Pedro II na *internet* ([www.cp2.g12.br](http://www.cp2.g12.br)) e nos *Campi* (Unidades Escolares).

§ 1º As listagens serão emitidas considerando as opções correspondentes às vagas reservadas.

§ 2º Quando da divulgação da listagem de candidatos, o candidato deverá conferir atentamente os dados e as informações nela contidos.

§ 3º O candidato cujo nome não conste da listagem de inscrições validadas deverá comparecer à Pró-Reitoria de Ensino do Colégio Pedro II, situada no Campo de São Cristóvão, 177, **exclusivamente nos dias 14 e 15 de janeiro de 2013**, no horário de 10 às 16h, munido do original de seu documento oficial de identificação com foto, cópia do Comprovante Provisório de Inscrição e original do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, para verificar ou regularizar sua situação.

Art. 24. A listagem final de candidatos será divulgada **no dia 22 de janeiro de 2013 (3ª feira)** nos *Campi* (Unidades Escolares) e no endereço eletrônico do Colégio Pedro II na *internet* ([www.cp2.g12.br](http://www.cp2.g12.br)).

§ 1º **O Cartão de Confirmação de Inscrição para a realização dos testes classificatórios de avaliação estará disponível para impressão no endereço eletrônico do Colégio Pedro II, a partir da data de divulgação da listagem final de candidatos.**

§ 2º **O candidato deverá imprimir o Cartão de Confirmação de Inscrição, no qual constarão os dados do candidato, seu número de inscrição e local/ sala em que realizará os testes classificatórios de avaliação.**

§ 3º **O Cartão de Confirmação de Inscrição deverá ser apresentado pelo candidato no local de realização dos testes, juntamente com o original de seu documento oficial de identificação com foto.**

#### IV - DOS TESTES CLASSIFICATÓRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 25. O Processo Seletivo Simplificado se dará mediante a realização de **testes classificatórios de avaliação de conhecimentos de Língua Portuguesa e de Matemática.**

§ 1º O programa das disciplinas estará disponível no endereço eletrônico do Colégio Pedro II na *internet* ([www.cp2.g12.br](http://www.cp2.g12.br)) e nos *Campi* (Unidades Escolares) a partir da data de abertura das inscrições.

§ 2º Cada um dos testes classificatórios de avaliação de conhecimentos, conforme disposto no

*caput* do presente artigo, terá valor de 0 a 10 (dez) pontos.

Art. 26. Os testes classificatórios a serem aplicados serão os mesmos para todos os candidatos de um mesmo *Campus* (Unidade Escolar), sem exceção.

Art. 27. O calendário e horário dos testes integrantes do presente Processo Seletivo Simplificado, bem como das demais datas, horários e procedimentos referentes ao certame, encontram-se no **Anexo I** deste Edital.

Art. 28. Os locais em que os candidatos realizarão testes classificatórios de avaliação serão divulgados pelo Colégio Pedro II em seu endereço eletrônico na *internet* e afixados nos *Campi* (Unidades Escolares), conforme disposto no calendário constante do **Anexo I** deste Edital.

§ 1º **É de inteira responsabilidade do candidato o conhecimento correto do dia, horário e local de realização dos testes classificatórios de avaliação.**

§ 2º **O Colégio Pedro II não enviará aos candidatos qualquer correspondência com informações acerca de data, horário e local de realização das testes classificatórios de avaliação.**

§ 3º Os candidatos só poderão prestar os testes classificatórios de avaliação em data, horário e local especificamente designados pela coordenação do Processo Seletivo Simplificado, não estando prevista sua aplicação fora dos espaços físicos determinados.

§ 4º Os **candidatos com necessidades sensoriais ou motoras específicas** que tiverem solicitado atendimento especial por ocasião da inscrição, independentemente do *Campus* (Unidade Escolar) para o qual estiverem concorrendo, realizarão as testes classificatórios de avaliação no *Campus* (Unidade Escolar) Tijuca II.

Art. 29. **Não será concedida segunda chamada dos testes classificatórios de avaliação de Seleção**, sob qualquer pretexto.

Art. 30. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer aos testes classificatórios de avaliação.

Parágrafo único. Será considerado faltoso e, portanto, eliminado do certame, o candidato que comparecer ao local de realização dos testes classificatórios de avaliação após o horário determinado para seu ingresso, conforme disposto no art. 32.

Art. 31. **Nos dias previstos para a realização dos testes classificatórios de avaliação, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente, à entrada do recinto de prova, do original de seu documento oficial de identificação com foto, com validade vigente, ou, no caso de estrangeiro, Cédula de Identidade de Estrangeiro ou passaporte, também com validade vigente, e o Cartão de Confirmação de Inscrição, no qual constarão os dados do candidato, bem como seu número de inscrição, horário e local de prova.**

Parágrafo único. **Protocolos, documentos como Certidão de Nascimento, carteiras de estudante, carteiras de clubes, carteiras de planos de saúde, crachás, documentos com data de validade vencida, documentos ilegíveis ou danificados ou documentos que não contenham foto, assinatura e impressão digital colhidas pelo órgão emissor não serão aceitos como documentos de identidade.**

Art. 32. Recomenda-se ao candidato comparecer ao local designado adequadamente trajado, evitando a utilização de acessórios como bonés e afins, com antecedência de 60 (sessenta) minutos da hora marcada para início dos testes classificatórios de avaliação, visto que, após terem decorridos 30 (trinta) minutos do começo dos testes classificatórios de avaliação, não será permitida a entrada de candidatos retardatários.

Art. 33. Iniciados os testes classificatórios de avaliação, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorridos 30 (trinta) minutos.

Art. 34. O candidato, em nenhuma hipótese, poderá ausentar-se da sala, sem assinar a lista de presença, sob pena de eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 35. Para responder às questões da prova, o candidato somente deverá fazer uso de **caneta esferográfica de tinta azul ou preta**.

Art. 36. São **vedadas a utilização, a consulta ou a posse** de cadernos, livros, notas de estudos, calculadoras, telefones celulares, *paggers*, *walkmen*, régua, esquadros, transferidores, compassos, MP3, MP4 e similares ou qualquer outro recurso semelhante.

Art. 37. Durante os testes classificatórios de avaliação, os candidatos surpreendidos em qualquer tipo de comunicação serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo único. Serão também eliminados os candidatos que se utilizarem de meios ilícitos, de natureza eletrônica, visual ou grafológica, ainda que constatados após a realização dos testes classificatórios de avaliação.

Art. 38. É proibido fumar no local de realização dos testes classificatórios de avaliação de conhecimentos.

Art. 39. Os critérios de correção e julgamento dos testes classificatórios de avaliação serão definidos pela Pró-Reitoria de Ensino por meio das Bancas Examinadoras designadas, não cabendo contestação por parte do candidato.

Art. 40. Os testes classificatórios de avaliação deste Processo Seletivo Simplificado serão arquivadas por 6 (seis) meses. Após este período, todo o material será inutilizado, reciclado ou incinerado, se for o caso.

## **V - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS**

Art. 41. Os resultados do Processo Seletivo Simplificado serão divulgados no endereço eletrônico do Colégio Pedro II ([www.cp2.g12.br](http://www.cp2.g12.br)) e afixados nos *Campi* (Unidades Escolares) para as quais foram realizadas as inscrições dos candidatos.

Parágrafo único. A divulgação das notas de cada um dos testes classificatórios de cada candidato se dará por meio de listagem nominal dos candidatos, por número de inscrição e considerando as opções correspondentes às vagas reservadas.

Art. 42. Será considerado habilitado, para fins de classificação final, o candidato que tiver obtido nota diferente de zero no somatório de ambos os testes.

Art. 43. Em caso de empate, no limite das vagas oferecidas, a classificação final obedecerá às seguintes condições, em ordem de prioridade:

1º) maior IDADE;

2º) maior número de pontos obtidos no teste de avaliação de PORTUGUÊS;

3º) maior número de pontos obtidos no teste de avaliação de MATEMÁTICA.

Art. 44. As vagas estabelecidas para cada *Campus* (Unidade Escolar) serão preenchidas segundo a ordem de classificação obtida pelos candidatos habilitados, em ordem decrescente do somatório final dos testes classificatórios, considerando as opções correspondentes às vagas reservadas e conforme o número de vagas ofertado.

Art. 45. As vagas reservadas serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas pelos candidatos, dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos:

I - candidatos egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*:

- a) que se declararam pretos, pardos e indígenas;
- b) que não se declararam pretos, pardos e indígenas.

II - candidatos egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*:

- a) que se declararam pretos, pardos e indígenas;
- b) que não se declararam pretos, pardos e indígenas.

III - demais candidatos.

Art. 46. No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos declarados pretos, pardos e indígenas, aquelas remanescentes serão preenchidas pelos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental em escolas públicas, da seguinte forma:

I - as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado na alínea "a" do inciso I do art. 45 serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos candidatos do grupo indicado na alínea "b", do inciso I do art. 45; e
- b) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso II do art. 45, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

II - as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado na alínea "b", do inciso I do art. 45 serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos candidatos do grupo indicado na alínea "a", do inciso I do art. 45; e
- b) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso II do art. 45, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

III - as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado na alínea a, do inciso II do art. 45 serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos candidatos do grupo indicado na alínea "b", do inciso II do art. 45; e
- b) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso I do art. 45, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

IV - as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado na alínea "b", do inciso II do art. 45 serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos candidatos do grupo indicado na alínea "a", do inciso II do art. 45; e
- b) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso I do art. 45, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea a do mesmo inciso;

Parágrafo único. As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos incisos I a IV do *caput* serão ofertadas aos demais candidatos.

## **VI - DA CONDIÇÃO DE RENDA**

Art. 47. Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o art. 4º os candidatos que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*.

Parágrafo único. Para efeitos deste Edital, adota-se o conceito de família como a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, considerando-se a data de inscrição do candidato no presente Processo de Seleção.



Art. 48. A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta os meses de agosto, setembro e outubro do ano de 2012;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do *caput*; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do *caput* pelo número de pessoas da família do candidato.

§ 1º No cálculo referido no inciso I do *caput* serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis e seguro desemprego.

§ 2º Estão excluídos do cálculo de que trata o §1º:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Art. 49. A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base as informações prestadas em formulário próprio pelo candidato no momento de sua convocação e os documentos por ele fornecidos.

§ 1º Os documentos necessários à comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* são aqueles constantes do Anexo III e deverão ser entregues pelo candidato em data constante do Anexo I, após a confirmação da classificação do candidato dentro do número de vagas reservadas para o critério de renda.

§ 2º A coordenação do Processo Seletivo Simplificado poderá realizar consulta a cadastros de informações socioeconômicas que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos candidatos e solicitar outros documentos além daqueles constantes do Anexo III.

§ 3º Os documentos apresentados pelos candidatos para comprovação da condição de renda serão arquivados pelo prazo de cinco anos.

Art. 50. A interposição de recurso de decisão relativamente à inelegibilidade do candidato às vagas reservadas para o critério de renda deverá ser feito à Pró-Reitora de Ensino, nos prazos fixados no Anexo I.

## VII - DA MATRÍCULA

Art. 51. Os candidatos serão convocados para matrícula obedecendo estritamente à ordem de classificação e conforme calendário estabelecido no **Anexo I** do presente Edital, por meio de listagem nominal divulgada no endereço eletrônico do Colégio Pedro II na *internet* ([www.cp2.g12.br](http://www.cp2.g12.br)) e nos *Campi* (Unidades Escolares) para os quais os candidatos inscreveram-se, considerando a(s) opção(ões) correspondente(s) às vagas reservadas.

Art. 52. **É de inteira responsabilidade do candidatos o conhecimento correto do dia, horário e local de realização da matrícula, em qualquer uma de suas convocações.**

Art. 53. Os candidatos classificados e convocados para matrícula deverão efetuar a matrícula, **sob pena de perda da vaga**, no *Campus* (Unidade Escolar) para o qual foram realizadas as inscrições ao Processo Seletivo Simplificado, respeitando rigorosamente os prazos estabelecidos no **Anexo I**.

Art. 54. Não terá direito à matrícula:

I - o candidato cuja classificação o coloque em lugar que ultrapasse o número de vagas oferecidas;

II - o candidato aprovado e classificado para as vagas a que se candidatou, considerando a(s) opção(ões) correspondente(s) às vagas reservadas, que não comprovar a conclusão do 9º ano (antiga 8ª série) do Ensino Fundamental, nos termos definidos no art. 12, por meio de declaração oficial específica;

III - o candidato aprovado e classificado para as vagas reservadas que não comprovar o atendimento às exigências previstas neste Edital; ou

IV - o candidato cujos dados não corresponderem àqueles informados no momento da inscrição ao certame.

Art. 55. No momento da matrícula, o candidato deverá preencher o requerimento e apresentar:

I - original e cópia de documento oficial de identificação com foto;

II - original e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - original e cópia de comprovante de residência;

IV - original e cópia do Título de Eleitor;

V - original e cópia do Certificado de reservista ou comprovante de estar quites com o Serviço Militar, no caso de candidato do sexo masculino;

VI - quatro (4) fotografias recentes, coloridas, iguais, modelo 3x4.

Art. 56. Para os candidatos às vagas reservadas aos egressos de escolas públicas, será exigida a ainda a apresentação de original e cópia de Histórico Escolar ou de declaração que comprove que o candidato  **cursou integralmente o Ensino Fundamental**  em escolas de Rede Pública de Ensino, mantidas pelos Governos Municipais, Estaduais, Distrital ou Federal.

§ 1º Os documentos originais citados nos incisos I, II e III do artigo anterior serão devolvidos e as cópias ficarão retidas, de forma a compor a pasta pessoal de Assentamentos Escolares do aluno na Secretaria de Registro Escolar do *Campus* (Unidade Escolar) no qual ele venha a ser matriculado.

§ 2º Original e cópia do Histórico Escolar deverão ser apresentados **até o dia 30 de abril de 2013, obrigatoriamente, sob pena de perda da vaga.**

§ 3º O Histórico Escolar emitido por outros países deverá ser declarado equivalente ao brasileiro pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 57. Para os candidatos às vagas reservadas a estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*, será exigida a apresentação da documentação (original e cópia) constante do Anexo III referente a cada um dos membros da família.

Art. 58. **A confirmação da matrícula do candidato está sujeita à apresentação, entrega e conferência da documentação exigida, respeitados prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.**

Art. 59. O não comparecimento do candidato, na data de matrícula, com a documentação exigida nos arts. 55, 56 e 57, considerando-se as opções correspondentes às vagas reservadas, implicará perda de vaga.

Art. 60. A falta de qualquer documento exigido para matrícula, nas datas estipuladas, acarretará eliminação definitiva do candidato e imediata convocação de novo candidato para preenchimento da vaga, de acordo com a classificação.

Parágrafo único. **O candidato eliminado pelo seu não comparecimento à matrícula ou pela não apresentação da documentação exigida na data aprazada não terá direito de pleiteá-la em data posterior.**

Art. 61. Estão previstas 3 (três) convocações à matrícula, conforme calendário divulgado no **Anexo I**.

§ 1º Outras convocações poderão ser realizadas, considerando-se o não comparecimento dos candidatos para matrícula, a não apresentação da documentação devida ou o não comparecimento dos candidatos matriculados às aulas.

§ 2º Decorridas as convocações à matrícula e caso existam vagas ainda não preenchidas pelos demais candidatos, a Pró-Reitoria de Ensino procederá à **última convocação** do certame, conforme se segue:

I - A Pró-Reitoria de Ensino divulgará listagem nominal de candidatos ainda não convocados, em número igual a 3 (três) vezes o total de vagas não preenchidas nas demais convocações, por *Campus* (Unidade Escolar) e considerando-se as opções correspondentes às vagas reservadas, respeitada a ordem de classificação, caso ainda existam candidatos habilitados e em lista de espera.

II - Caso queiram concorrer às vagas ainda não preenchidas, os candidatos constantes da listagem da última convocação à matrícula deverão comparecer à reunião específica, que ocorrerá em data e horário a serem informados por ocasião da divulgação da referida listagem.

III - **É de inteira responsabilidade do candidato o conhecimento correto do dia, horário e local de realização da reunião.**

IV - Não será permitida a entrada de candidatos após o início da referida reunião.

V - Só poderão participar da reunião os candidatos constantes da listagem da última convocação, a ser comprovado por meio de documentação.

VI - Durante a reunião, será realizada chamada nominal dos candidatos constantes da listagem da última convocação para a realização da matrícula, por ordem decrescente da classificação obtida no Processo Seletivo Simplificado 2012/2013, até que todas as vagas ainda disponíveis sejam completadas ou até que não haja mais candidatos presentes.

VII - A presença de candidato na reunião não implica direito à vaga e à matrícula.

VIII - Não terá direito à matrícula o candidato cuja classificação o coloque em lugar que ultrapasse o número de vagas oferecidas.

IX - Na reunião, os candidatos deverão apresentar a documentação necessária para efetivação da matrícula, conforme estabelecido nos arts. 55, 56 e 57, considerando-se as opções correspondentes às

vagas reservadas.

X - Os candidatos constantes da listagem da última convocação que não comparecerem à reunião prevista no § 2º deste artigo ou não apresentarem, nessa oportunidade, a documentação necessária para matrícula serão excluídos do certame e perderão o direito de concorrer às vagas ou de solicitar matrícula em data posterior.

Art. 62. O candidato matriculado que não frequentar a 1ª semana de aula sem que encaminhe à Direção-Geral do *Campus* (Unidade Escolar) justificativa legal para o fato, devidamente acompanhada de documentação comprobatória da impossibilidade do comparecimento do aluno naquele período para julgamento da procedência do pedido, será considerado desistente e sua vaga colocada à disposição do candidato da lista de espera, conforme ordem de classificação.

Art. 63. Durante a 1ª série do curso, só será permitido o trancamento de matrícula na hipótese de ocorrer situação amparada por lei específica.

Art. 64. É prerrogativa das Direções-Gerais dos *Campi* (Unidades Escolares) a organização das turmas, não sendo garantida a continuidade dos estudos no *Campus* (Unidade Escolar) de ingresso do aluno ao longo do curso.

### **VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 65. A prestação de informação falsa por candidato, ainda que apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da matrícula, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 66. As atividades pedagógicas integrantes do currículo do Colégio Pedro II poderão ocorrer, de forma regular ou complementar, em sábados letivos ao longo do ano ou fora do turno em que o aluno estiver matriculado, em atendimento às exigências da Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 67. A responsabilidade e a coordenação do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital cabem à Pró-Reitoria de Ensino do Colégio Pedro II.

Art. 68. Sempre que necessário, a Pró-Reitoria de Ensino divulgará normas e avisos complementares, inclusive com relação ao calendário, que passarão a integrar a documentação referente ao certame, juntamente com o presente Edital.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade do candidato manter-se informado acerca das datas e procedimentos deste Processo Seletivo Simplificado.

Art. 69. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade somente para o ano letivo de 2013.

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitora de Ensino do Colégio Pedro II.

Art. 71. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda deste Edital.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2012

ANNA CRISTINA CARDOZO DA FONSECA  
Pró-Reitora de Ensino do Colégio Pedro II